

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

## LEI Nº 5.832 DE 25 DE MARÇO DE 2024.

"Autoriza a Concessão de Direito de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências".

**FERNANDO OCTAVIANI,** Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso, mediante processo licitatório sobre o imóvel abaixo descrito:
  - I Um lote localizado à 135,05 metros do eixo de entroncamento entre a rua Paulino Luciano e rua Olímpio Rondina possui 13,00 metros de frente da rua Paulino Luciano da referida rua olha para o imóvel; 77,65 metros pelo lado esquerdo confrontando com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, concedido a R.J.R Produtos Dermatológicos Especial LTDA (Lei nº 5.665/2023); 77,60 metros com o imóvel à direita de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; 13,00 metros pelos fundos confrontando com o imóvel da Prefeitura Municipal de Agudos, perfazendo uma área total de 1.008,22 m².
- Art. 2º A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável por igual período sucessivo, devendo a municipalidade informar a concessionária com antecedência mínima de 06 (seis) meses no que diz respeito à renovação, e havendo interesse público por parte da Administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:
  - I A concessionária deverá dar início às obras no local no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas:
  - II A concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a tredestinação para outras finalidades;
  - III A concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras;
  - IV Que ao término, à concessionária deverá restituir o imóvel à



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização:

- V Caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;
- VI A concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão de obra residente no Município de Agudos, sob pena de rescisão contratual;
- VII No caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial;
- VIII Deverá proceder a transferência de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no Município de Agudos, no momento da assinatura da concessão;
- IX Empregar 70% (setenta por cento) da mão de obra dentre os moradores do Município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão;
- **X –** Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município de Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei nº 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 25 de março de 2024.

**FERNANDO OCTAVIANI Prefeito Municipal** 

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI

Publicado em: 25 de março de 2024.

Páginas: **05 e 06** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed. nº 1444.**